



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA JURÍDICA



LEI Nº 3.626, DE 25 DE JULHO DE 2006.

DESAFETA ÁREA DE TERRENO DE SUA CARACTERÍSTICA INSTITUCIONAL, TRANSFERE-A PARA O PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO, AUTORIZA DOAÇÃO AO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada de sua característica de uso institucional a área de terreno medindo 5.440m² (cinco mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados) de propriedade do Município, localizada na Av. Nossa Senhora de Fátima, esquina com a Rua: Dois, Bairro: Chiquinho Guimarães, nesta cidade, contendo os seguintes limites e confrontações:

“Partindo do alinhamento da Av. Nossa Senhora de Fátima e a Rua Dois, segue limitando com a dita Rua Dois a uma distância de 85,00m; deste, deflete a esquerda e segue limitando com a Organização Não Governamental Caminhos da Solidariedade a uma distância de 64,00m; deste, deflete a esquerda e segue limitando com área de uso institucional do Município de Montes Claros a uma distância de 85,00m até o alinhamento da Av. Nossa Senhora de Fátima; deste, deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da dita Avenida a uma distância de 85,00m até o ponto de origem desta descrição.”

Parágrafo Único. A área de terreno ora desafetada de sua característica de uso institucional passará ao patrimônio disponível do Município.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, a área de terreno onde se situa a Escola Estadual Antônio Canela.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA

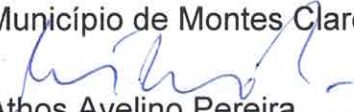


Art. 3º . O Estado de Minas Gerais, através da escola Estadual Antônio Canela, fica obrigado a providenciar o recebimento da escritura pública de doação, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo Único. As despesas de lavratura, registro e outros emolumentos relativos à escrituração do imóvel a ser doado, correrão às expensas da donatária.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros, 25 de julho de 2006.


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

